CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2 L'Ultimo discussão, em votação, por Dimonimidade

Em 25 de feveriero de 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 014-2019. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE ATÉ 15 MÉDICOSPARA TRABALHAREM NO MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art 1.° – FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR EM CARATÉR DE URGÊNCIA, POR RAZÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 15 MÉDICOS PARA TRABALHAREM NA AREA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista ser um prestação de serviços essencial ao Município, não devendo ser assim uma faculdade de contratação no número indicado no projeto original, mas sim, uma necessidade.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Paulo Sergio da Silva

Ver. Carlos Rafael Silva da Silva

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Marcio Machado de

Vasconcellos

CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR -, RS

APROVADO em 29 e uil tema

discussão, em votação, por Unonimi dade

Em 25 de Perareiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CAMARA MUNICIA DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS	PROJETO	DE LEI	N°.	014/20	19
7 112 4 4 12 7 12 7 12 7 12 7 12 7 12 7				0.1/20	

REKU	/ADO em_		Mariania Mariana (1777)	000 to 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
iscus	ं, em vo	tação, por	manufacture and	1.00
m	de	**********************	Qc	· · · · · · · ·
		1.0		

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE ATÉ 15 (QUINZE) MÉDICOS, PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de urgência, por razões de excepcional interesse público, até 15 (quinze) médicos para trabalharem na área da Saúde, no Município de Amaral Ferrador.
- Art. 2° A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.
- Art. 3º Os contratados perceberão do Município, a título de honorários pela prestação de serviços, os valores constantes em lei própria, relativa aos plantões dos médicos.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado ou na impossibilidade deste, mediante credenciamento.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

JUSTIFICA-SE a apresentação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, tendo em vista a finalidade de garantir atendimento médico para o ano de 2019, sendo essa uma das formas que o Município tem para poder dispor destes profissionais, pagando-os em forma de contratos de plantões, visto que existe notória dificuldade em se obter interessados na prestação de serviços, dadas às condições de acesso (sem asfalto) e longa distância até as vias principais e cidades vizinhas.

Além disso, os médicos que atuam no Município de Amaral Ferrador acabam não retornando, também, em razão dos problemas recorrentes em relação às referências em saúde da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde (3ª CRS – Pelotas), não obstante a notória e pública crise que assola todo o sistema de saúde do Rio Grande do Sul.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de

fevereiro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal